

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 042/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa 010/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LÚCIA LISBOA ARQUITETURA MÉDICO-HOSPITALAR SS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.391.877/0001-02, com sede à Rua Barão do Gravataí, nº 244, Conj.510, Cidade Baixa, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.050-330, neste ato representada por Lúcia Dóris Anicet Lisboa, Sócia Administradora, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 163.735.290-53 e/ou Camilo Lisboa Franzoi, Sócio Administrador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 965.054.270-15, ambos residentes e domiciliados no município de Porto Alegre, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto: Contratação da empresa supra qualificada, especializada em arquitetura hospitalar, para prestação de serviço de assessoramento no desenvolvimento do projeto para melhorias do centro de Parto Normal e Endoscopia do Hospital São José, objetivando a aprovação do mesmo pelo Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da Descrição dos Serviços: O Contratado deverá orientar e apresentar à Contratante:

II.1 – Programa de Necessidades:

II.1.1. Conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado. Deve conter a listagem de todos os ambientes necessários ao desenvolvimento dessas atividades.

II.1.2 – Estudos de Viabilidade Arquitetônica:

II.1.2.1. Estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento da ambientação do empreendimento, a partir dos dados levantados no Programa de Necessidades, bem como de eventuais condicionantes do Contratante.

II.1.3 – Ante-Projeto:

II.1.3.1. Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes pra caracterizar os serviços e espaços, elaborado com base nos Estudos de Viabilidade Arquitetônica e que apresente os elementos necessários para a perfeita compreensão do projeto proposto.

II.1.4 – Projeto Básico Arquitetônico (legal):

II.1.4. Soluções em nível de plantas, cortes e fachadas, devidamente cotados, contendo uma concepção clara dos espaços e das instalações em geral, acompanhado de Memorial Descritivo/Relatório Técnico, para a perfeita definição dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento. Deverão ser incluídos todos os elementos gráficos e descritivos exigidos pela SECRETARIA DA SAÚDE para aprovação nos Órgãos de Fiscalização da Saúde – Serviço de Vigilância Sanitária Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Da vinculação: Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Do Prazo:

VI.1 - O prazo para entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sendo que o contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a aprovação final do projeto pela Administração;

VI.2 – O contrato deverá assinado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação formal emitida pelo Município.

VI.3 - Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pela **CONTRATANTE**, para apreciação.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Condições para prestação do serviço:

V.1 - O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

V.2 - A **CONTRATANTE** deverá analisar todos os serviços ora contratados, detalhadamente.

V.3 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

V.4 - A **CONTRATANTE** poderá interromper os trabalhos a qualquer momento desde que assegure a empresa **CONTRATADA** o término da etapa em andamento e sua consequente remuneração.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Da Fiscalização:

VI.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Flávio de Andrade, Coordenador de Análises e Aprovação de Projetos, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Da Rescisão:

VII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VII.1.1 - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VII.1.2 - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VII.1.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VII.1.2.2 - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VII.1.2.3 - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VII.1.2.4 - razões de interesse público;

VII.1.2.5 - judicialmente, nos termos da legislação processual;

VII.1.2.6 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VII.2 - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VII.3 - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

VII.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

VII.4.1 - serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

VII.4.2 - devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

VII.4.3 - outras parcelas, a critério do Município.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – Das Penalidades e Multas:

VIII.1 - DA CONTRATADA:

VIII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA NONA

IX – Do valor e Condições de Pagamento:

IX.1 - O valor a ser pago pelos honorários é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** e o pagamento se dará, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da fatura, após aprovação e liberação pelo fiscal-anuente deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Da dotação orçamentária:

X.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso: 40 – Ações e Serv. Públicos de Saúde – ASPS;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA

XI – Da retenção do INSS:

XI.1 – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

XII - Do Foro:

XII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 20 de maio de 2019.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: